



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XVIII - Nº. 3828 - NATAL/RN - QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Modifica os procedimentos para regularização urbanística de edificações e revoga a Lei nº 4.930/97, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os procedimentos para regularização urbanística de edificações residenciais, não residenciais ou mistas, previstas na Lei nº 4.930/97, cujas construções tenham ocorrido sem o devido licenciamento urbanístico e que estejam em desacordo com a legislação urbanística vigente, desde que as desconformidades versem sobre:

- I – ocupação de recuo frontal, lateral ou de fundos;
  - II – construção acima do Coeficiente de Aproveitamento máximo permitido;
  - III – ocupação do terreno com taxa superior à máxima permitida;
  - IV – impermeabilização do terreno com taxa superior à máxima permitida;
  - V – dimensões, áreas mínimas dos ambientes ou aberturas para insolação, iluminação e ventilação inferiores ao mínimo estabelecido;
  - VI – quantidade de vagas para estacionamento de veículos em número inferior ao mínimo estabelecido;
- § 1º - As desconformidades listadas no inciso V deste artigo só serão passíveis de regularização em imóvel de uso residencial unifamiliar.

§ 2º - A quantidade de vagas não ofertadas e passíveis de regularização, conforme inciso VI deste artigo, será definida em função do empreendimento/atividade, dimensão do empreendimento e da hierarquia da via onde o empreendimento está localizado, conforme Tabela I anexa.

Art. 2º - Serão passíveis de regularização os imóveis com obras concluídas ou em etapa final de conclusão que se encontrem em fase de acabamento.

Parágrafo único. Considera-se fase de acabamento, para efeito do caput do artigo, a aplicação de revestimentos de parede, piso ou forro, instalação de peças sanitárias, bancadas ou finalização de instalações elétricas internas.

Art. 3º - Para a regularização do imóvel, conforme estabelecido nesta Lei, deverá o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos do imóvel junto à Fazenda Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º - Imóvel sobre o qual exista processo fiscalizatório relacionado à infração objeto de regularização só poderá ser passível de regularização após a finalização do processo fiscalizatório, com seu julgamento e o pagamento das multas pertinentes com o devido arquivamento do mesmo. Parágrafo único. Imóveis que tenham sido submetidos a embargo e/ou interdição terão sua contrapartida de regularização majoradas conforme Tabela II anexa.

Art. 5º - Não poderão ser objeto desta Lei, as edificações que:

- I – estejam construídas, total ou parcialmente, em logradouros e terrenos públicos, além de praças, áreas de preservação e áreas não edificáveis;
  - II – estejam localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, lagoas, rios, córregos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e gasodutos;
  - III – sejam caracterizadas como edificações provisórias, estandes de vendas, instalações de canteiros de obras e similares;
  - IV – estiverem situadas em áreas de risco;
  - V – proporcionarem risco comprovados quanto à salubridade, segurança de uso e estabilidade.
- Art. 6º - Para efeito de cálculo da contrapartida de regularização, as desconformidades listadas no artigo 1º se dividem em:

I – Categoria I:

- a) Ocupação de recuo frontal, lateral ou de fundos;
- b) Construção acima do Coeficiente de Aproveitamento máximo permitido;
- c) Ocupação do terreno com taxa superior à máxima permitida;

II – Categoria II:

- a) Impermeabilização do terreno com taxa superior à máxima permitida;

III – Categoria III:

- a) Dimensões, áreas mínimas dos ambientes ou aberturas para insolação, iluminação e ventilação inferiores ao mínimo estabelecido;

IV – Categoria IV:

- a) Número de vagas para estacionamento de veículos em número inferior ao mínimo estabelecido;

Art. 7º - Para cálculo da contrapartida de regularização será utilizado como referência o CUB/m² (Custo Unitário Básico da Construção Civil), divulgado mensalmente pelo SINDUSCON/RN, de acordo com o uso do imóvel, padrão normal, mais recente disponível, conforme Tabela III anexa.

Parágrafo único. Para cálculo da contrapartida de regularização será aplicado o fator de correção especificado na Tabela IV anexa, por bairro, definido em função das características socioeconômicas dos mesmos.

Art. 8º - Os imóveis beneficiados por esta Lei, classificados na Categoria I, conforme art. 6º, ficarão

sujeitos ao pagamento anual correspondente a 1% (um por cento) do valor da contribuição de regularização a ser recolhido anualmente, juntamente com o carnê do IPTU, sem prejuízo das multas previstas na legislação edilícia municipal, das quais não poderão ser anistiadas.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor estabelecido no caput deste artigo, não serão considerados os descontos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Os imóveis beneficiados por esta Lei, classificados na Categoria IV, conforme art. 6º, ficarão sujeitos ao pagamento anual correspondente a 0,75 x CUB x fator de correção, conforme Tabela III anexa, por vaga não disponibilizada.

Art. 10 - Os valores previstos nos artigos 8º e 9º serão lançados no ano subsequente à regularização do imóvel, devendo ser atualizado anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos doze meses imediatamente anteriores a 1º de outubro do ano anterior ao do reajuste.

Art. 11 - Vetado.

Art. 12 - Além da contrapartida de regularização prevista na Tabela III anexa, os imóveis enquadrados na Categoria II do art. 6º, ficam sujeitos ao plantio de uma espécie vegetal de porte arbóreo para cada 10,00m² (dez metros quadrados), ou fração inferior, de área impermeável a regularizar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único. O plantio de que trata o caput deste artigo deverá seguir as orientações técnicas contidas no Manual de Arborização Urbana de Natal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 13 - Farão jus a desconto na contrapartida de regularização, os imóveis enquadrados nas Categorias I, II e III do art. 6º, conforme descrito a seguir:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte requerer a regularização do bem imóvel por livre e espontânea vontade;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de imóvel residencial unifamiliar com área total inferior a 100,00m² (cem metros quadrados);

§ 1º - Não é considerado como uma regularização espontânea, para efeito do inciso I, quando houver atestado qualquer ato ou procedimento administrativo ou judicial de fiscalização urbanística relativo ao imóvel em questão, salvo julgado improcedente.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo podem ser cumulativos, de modo que o segundo desconto incide no valor resultante do primeiro desconto, conforme o caso.

Art. 14 - Será isento da contrapartida de regularização, bem como das respectivas taxas:

I – O imóvel situado em áreas de interesse social, desde que não se configure como lote padrão, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 088/2007;

II – O imóvel residencial de família com renda total inferior a três salários mínimos ou meio salário mínimo per capita, para imóveis de até 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 15 - O valor da contrapartida de regularização poderá ser quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 16 - Deverá constar na descrição do imóvel, para fins de averbação em cartório, a informação da área de regularização a que o mesmo foi submetido.

Art. 17 - O proprietário de Imóvel Regularizado poderá, a qualquer tempo que julgar conveniente, optar pela condição de “Legalizado”, desde que promova a devida adequação da edificação à legislação vigente à época, seja através de reforma ou demolição.

§ 1º - A reversão de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida sem ônus adicionais, desde que seja formalizada a intenção através de processo administrativo, e que fique comprovada a total finalização das obras conforme licenciado, assim como a quitação de todos os débitos porventura existentes.

§ 2º - O ato da legalização resultará na suspensão da cobrança da taxa anual estipulada no art. 8º, que deixará de ser cobrada a partir do exercício fiscal seguinte, porém não dará direito a ressarcimento ou isenção dos valores anteriormente pagos ou devidos.

Art. 18 - Poderá ser objeto de regularização com base no disposto nesta Lei, qualquer imóvel em situação irregular perante a legislação urbanística, até 3 (três) anos após sua publicação, contando como referência a data do protocolo do pedido junto ao órgão de licenciamento.

Art. 19 - Os contribuintes que buscarem a regularização de seus imóveis até o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei, serão beneficiados com um desconto extra, calculado sobre o valor final da regularização, conforme definido a seguir:

I – processos protocolados até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Lei, inclusive os já em tramitação, desconto de 40% (quarenta por cento);

II – processos protocolados após os 180 (cento e oitenta) e até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desconto de 30% (trinta por cento);

III – processos protocolados após os 360 (trezentos e sessenta) dias e até 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desconto de 20% (vinte por cento);

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo não se aplicam aos valores previstos nos artigos 8º e 9º.

Art. 20 - Fica assegurado ao Município a cobrança da taxa anual prevista no artigo 12 da Lei nº 4.930/97 para os imóveis regularizados até a data de revogação dessa Lei, sendo destinados 40% (quarenta por cento) dos recursos para o Fundo de Urbanização e 60% (sessenta por cento) para a Fonte 100, exceto para despesas com publicidade.

Art. 21 - Fica assegurado ao Município, revisar e ajustar, a qualquer tempo, no próprio processo

de licenciamento, as regularizações concedidas em desconformidades com esta Lei, inclusive quanto a “erro de cálculo” e “vício de projeto”, garantindo o contraditório e o direito de defesa. Art. 22 - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias. Art. 23 - O Município deverá promover ampla campanha publicitária para divulgação desta Lei, destacando os prazos e descontos nela previstos.

Art. 24 – As famílias com renda total inferior a três salários mínimos ou com renda per capita de até meio salário mínimo serão beneficiadas pelos programas e ações de assistência técnica gratuita, estabelecidos na Lei Federal nº 11.888/2008.

§ 1º - A avaliação do perfil socioeconômico das famílias beneficiadas deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes.

§ 2º - A taxa para a regularização urbanística de edificações pertencentes às famílias de baixa renda será dispensada para imóveis de até 200m² (duzentos metros quadrados).

§ 3º - O Município poderá firmar convênios ou termos de parceria com instituições que possuam capacidade técnica para apoiar e promover a prestação de assistência técnica para regularização urbanística que atenda às famílias de baixa renda, priorizando programas de estágio, residência ou extensão universitária.

§ 4º - A regularização urbanística de edificações pertencentes às famílias de baixa renda, sempre que possível, deve ser efetuada concomitantemente à regularização fundiária.

Art. 25 – Quando o fato gerador da regularização foi relacionado a estacionamento, as receitas arrecadadas com as contrapartidas deverão ser destinadas à rubrica específica para projetos ou obras de mobilidade, sempre ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Urbano do Município.

Art. 26 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.930, de 30 de dezembro de 1997.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de junho de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXOS:

TABELA I: Regularização de vagas não ofertadas:

EMPREENDIMENTOS/ ATIVIDADES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DE VAGAS NÃO OFERTADAS	DIMENSÃO DO EMPREENDIMENTO	PERCENTUAL DE VAGAS EXIGIDAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO EM FUNÇÃO DA HIERARQUIA DA VIA DO EMPREENDIMENTO		
		VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL
Centro de compras (shopping centers), loja de departamento e especializada, edifício para prestação de serviço geral, oficinas de veículos, máquinas, motores e similares, comércio varejista em geral, agência bancária, posto de serviço isolado e similares, serviço de reparação de qualquer natureza com pintura e similares e serviços técnicos, financeiros e similares.	Área construída até 300m²	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída acima de 300m² até 1.000m²	Até 25% das vagas	Até 50% das vagas	Até 100% das vagas
Mercado, supermercado, padaria e hipermercado e Comércio atacadista atrator de veículos leves e similares	Área construída até 300m²	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída acima de 300m² até 1.000m²	0%	Até 50% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída acima de 1.000m²	0%	0%	Até 25% das vagas
Pousada, hotel, apart hotel, flat e motel	Área construída até 1.000m²	0%	Até 50% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída até 300m²	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas
Hospital, maternidade, pronto socorro, etc; clínica médica, dentária, consultório, laboratório, etc; pré- escola, creche, escola de ensino fundamental; escola de ensino médio, curso preparatório e ensino técnico; universidade, faculdade ou escola de ensino superior (públicas ou privadas); serviço de educação em geral não incluídos acima, de idiomas, academias de ginástica e de esportes, etc.; restaurante, salão de festas, boates, etc.; local de reuniões, igreja, cinema, teatro, auditório, velório, cemitério e similares; serviços públicos em geral.	Área construída acima de 300m² até 1.000m²	Até 25% das vagas	Até 75% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída acima de 1.000m²	Até 25% das vagas	Até 25% das vagas	Até 25% das vagas

Indústrias e manufaturas, estúdio e ginásio de esportes, pavilhão para feiras e exposições, zoológico e parque de diversão	Área construída até 300m²	Até 75% das vagas	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas
	Área construída acima de 300m²	0%	Até 25% das vagas	Até 25% das vagas
Habitacões multifamiliares, destinadas exclusivamente a locação (tipo kitnet), conforme regulamentação posterior.	Até 10 unidades	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas	Até 100% das vagas
	Acima de 10 unidades	Até 25% das vagas	Até 50% das vagas	Até 100% das vagas

TABELA II: Majoração da contrapartida de regularização:

TIPO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO SOFRIDO	MAJORAÇÃO A SER APLICADA
Embargo da obra	20%
Interdição da obra	40%

TABELA III: Forma de cálculo da contrapartida de regularização:

CATEGORIA (de acordo com o Art. 6º)	BASE DE CÁLCULO	FORMA DE CÁLCULO
I	O total da área de construção que encontre-se ilegal, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º, inciso I, não podendo haver sobreposição de área com duas ou mais desconformidades.	(Área total a regularizar) X (1,0 x CUB) X (Fator de correção)
II	O total da área impermeabilizada acima do permitido, desde que esta área já não seja objeto de regularização da Categoria I do art. 6º.	(Área total a regularizar) X (20% do CUB) X (Fator de correção)
III	O total da área de todos os ambientes com aberturas irregulares	(Área total) X (0,5% do CUB) X (Fator de correção)
IV	O número total de vagas exigidas, mas não disponibilizadas	(Número de vagas) X (2,0 x CUB) X (Fator de correção)

TABELA IV: Fator de correção por bairro:

ZONA ADMINISTRATIVA	BAIRRO	FATOR DE CORREÇÃO
Norte	Lagoa Azul	0,8
	Pajuçara	0,8
	Potengi	0,9
	Nossa Senhora da Apresentação	0,8
	Redinha	0,8
	Igapó	0,8
Sul	Salinas	0,7
	Lagoa Nova	1,1
	Nova Descoberta	1,0
	Candelária	1,1
	Capim Macio	1,1
	Pitumbu	1,0
Leste	Neópolis	1,0
	Ponta Negra	1,0
	Santos Reis	0,8
	Rocas	0,9
	Ribeira	1,1
	Praia do Meio	1,1
	Cidade Alta	1,0
	Petrópolis	1,2
	Areia Preta	1,1
	Mãe Luiza	0,8
Oeste	Alecrim	0,9
	Barro Vermelho	1,1
	Tirol	1,2
	Lagoa Seca	1,0
	Quintas	0,8
	Nordeste	0,8
	Bom Pastor	0,8
	Nossa Senhora de Nazaré	0,9
Guarapes	0,7	
Oeste	Felipe Camarão	0,8
	Cidade da Esperança	0,9
	Cidade Nova	0,8
	Dix- Sept Rosado	0,8
	Planalto	0,8

PORTARIA Nº. 1095/2018-A.P., DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Sentença Judicial da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, proferida através do processo nº. 0820446-98.2017.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por determinação Judicial, os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Concurso Público de Provas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente

de Combate às Endemias, devidamente homologado através do Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de maio de 2015, para exercerem, em conformidade com a Lei Complementar nº 135, de 17 de fevereiro de 2014, cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadros a seguir:

Nome	Classificação	Cargo
HELTON PEDRO DE LIMA SOARES	46	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Norte II
RENAN RIBEIRO BARBOSA ALVES	48	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Norte II
ALEXANDRE TEIXEIRA AMANCIO	76	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Norte II
FERNANDO AUGUSTO CRUZ	20	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Sul
FLAVIANA NADIR DANTAS DE CARVALHO PINTO	22	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Sul
CAIO CÉSAR DIONÍSIO SANTOS	43	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Sul
GABRIEL BARROS DE LIMA	45	Agente Comunitário de Saúde - Distrito Sul
JOSEMAR CARLOS COSTA	157	Agente de Combate às Endemias
VALDIR DE LIRA FIGUEIREDO	169	Agente de Combate às Endemias
ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA	222	Agente de Combate às Endemias
PAULO VÍCTOR DOS SANTOS	240	Agente de Combate às Endemias
HERISON PATRICK MONTEIRO DE MIRANDA	247	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Rua Santo Antônio, 665 - Centro, Natal/RN, local onde receberão as instruções acerca da documentação necessária para apresentar à Junta Médica do Município e dos procedimentos necessários para a posse, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 032/2018 – SMG, NATAL-RN, 13 DE JUNHO DE 2018.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº. 769/2018-A.P., DE 02 DE MAIO DE 2018.

CONSIDERANDO as disposições insertas na Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

RESOLVE:

Art. 1º, Designar o servidor EDSON SILVA DE SOUZA, matrícula nº 72.523-4, CPF: 779.394.844-00 para atuar como fiscal dos Processos:

a) Processo nº 016644/2018-69 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário e anteriores.

KLEBER FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 780/2018-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 016585/2018-29, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FABIÓLA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº. 71.853-0, Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, referente ao exercício 2017/2018, no período de 18/06/2018 a 17/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.072/2017

PROCESSO Nº 044936/2016-20 – SEMAD – SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 022/2018

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de consumo hospitalar, destinados às Unidades de Saúde do Município de Natal, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: AGUAMED – Comércio de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos -

CNPJ: 25.137.947/0001-70 FONE: (48) 3245-8126 – 9919-1723 E-mail: aguamed@hotmail.com

END.: Rua Pedro Kuhnen,S/N – Fazenda Sacramento – Água Mornas/SC – CEP: 88150-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
4	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESO Aparelho para medição de pressão arterial, deve possuir manômetro aneróide com faixa de medição de 0 a 300 mmHg. Possuir precisão de +/- 2 mmHg. Possuir caixa metálica protetora em inox ou aço, pintada em epóxi protegida contra corrosão. Possuir braçadeira em tecido antialérgico flexível, não elástico e resistente com fecho em velcro. Possuir manguito em borracha sintética. Possuir válvula de controle da saída de ar em metal cromado. Possuir pêra para insuflação em borracha sintética. Possuir válvula unidirecional da bomba de ar. Estar acondicionado em embalagem individual. Possuir certificado pelo INMETRO. Tamanho aproximado das braçadeiras de 60 cm. Marca: PREMIUM Fabricante: WENZHOU KANGUIU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA Modelo: BR- 20D ADULTO RMS nº: 80275310022	Unid	60	70,00
16	ESTETOSCÓPIO ADULTO Deverá ser leve e resistente e vir acompanhado de dois pares de olivas sobressalentes, de plástico com formato anatômico, com ajuste confortável e perfeita vedação contra ruídos ambientais. O estetoscópio deverá ser provido de auscultador tipo diafragma modelo adulto. No corpo do produto deverá conter de forma legível e permanente a marca do fabricante. Com Certificado de Registro junto à ANVISA/MS.	Unid	100	30,00
17	ESTETOSCÓPIO INFANTIL Estetoscópio com auscultador duplo, projetado para obter uma captação precisa dos mínimos ruídos pulmonares e arteriais, com fixação da membrana através de rosca de metal inoxidável ou cromado. Provido de tubo de "Y" em uma única peça de metal cromado, condutores flexíveis de borracha ou vinil, tecnicamente moldado para produzir efeito condutor efetivo e amplificador de som captado. Hastes de metal providas de molas flexíveis, proporcionando articulação perfeita durante o uso. Oliva isenta de rebarbas, provida de rosca para adaptação na haste ou perfeitamente afunilada, proporcionando segurança durante o uso do aparelho e ofereça vedação a sons externos. Tubos de borracha com diâmetro compatível com a haste de metal, sendo um provido de adaptação para o auscultador. Deverá ser leve e resistente e vir acompanhado de dois pares de olivas sobressalentes, de plástico com formato anatômico, com ajuste confortável e perfeita vedação contra ruídos ambientais. O estetoscópio deverá ser provido de auscultador tipo diafragma modelo infantil. No corpo do produto deverá conter de forma legível e permanente a marca do fabricante. Com Certificado de Registro junto à ANVISA/MS.	Unid	80	27,50

EMPRESA: G. M. VALÊNCIA – PRODUTOS HOSPITALARES - ME

CNPJ: 23.420.875/0001-48 - FONE: (17) 3826-3200 - EMAIL: cirurgica\_gmw@yahoo.com.br

END.: Rua Professor Francisco Morato, nº 499 Ft 2, Centro, Uchoa, São Paulo/SP-CEP: 15890-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
05	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO Convencional, que possui manômetro aneróide em escala de 0 a 300mmhg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível, braçadeira em tecido Brim 100% algodão antialérgico com fecho de Botão (pino de Metal). Possui manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade e pera insufladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação. Embalagem: Individual na bolsa em courvin; Cor: Cinza/Preto; Fechamento: METAL; Contém o no da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; Medida do Maguito: 12,0 x 22,5 cm; Dimensões da Braçadeira compatível com circunferência do braço 24cm a 30cm, adulto; Com certificado de registro junto à ANVISA/MS.	Unid	100	75,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
06	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL - Convencional, que possui manômetro aneróide em escala de 0 a 300mmhg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível, braçadeira em tecido Brim 100% algodão antialérgico com fecho de Botão (pino de Metal). Possui manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade e pera insufladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação. Embalagem: Individual na bolsa em couvin; Cor: Cinza/Preto; Fechamento: METAL; Contém o no da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; Medida do Maguito: 7,0 x 22,5 cm; Com certificado de registro junto à ANVISA/MS.	Unid	80	75,00
07	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL NEONATAL Convencional, que possui manômetro aneróide em escala de 0 a 300mmhg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível, braçadeira em tecido Brim 100% algodão antialérgico com fecho em velcro. Possui manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade e pera insufladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação. Embalagem: Individual na bolsa em couvin; Cor: Cinza/Preto; Fechamento: METAL; Contém o no da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; Dimensões da Braçadeira compatível com circunferência do braço 07 cm a 10cm, neonatal; Registro do Esfigmomanômetro no Ministério da Saúde.	Unid	30	76,66

Natal, 13 de junho de 2018.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC**

EDITAL Nº. 031/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos abaixo relacionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos dos servidores abaixo relacionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
1.019195/2008-39	ANTONIA MAIZA MOTA	34.271-8	525/2018
2.012949/2018-00	FRANCISCO FITIPAUDE DE OLIVEIRA LIMA	72.573-0	553/2018
3.012950/2018-26	GILENO JOÃO DE VASCONCELOS VILAR	72.415-6	554/2018
4.012952/2018-15	HANDERSON SILVESTRE DE LIMA	67.458-3	555/2018
5.015095/2018-13	LORENA MYLLANE TEONÁCIO BEZERRA	72.568-5	556/2018
6.015094/2018-61	LUIS FERNANDO SQUILACCE CASTRO DE ALMEIDA	72.569-0	557/2018
7.045168/2008-11	MARIA DA PENHA SILVA	06.638-9	524/2018
8.015247/2018-70	MARLON MAGNO GOMES DE SOUZA	72.568-1	559/2018
9.015250/2018-93	MAYKON JOHNNATA PEREIRA DA COSTA	72.565-9	558/2018
10.028455/2007-86	REGINALDO ANTONIO BARROSO TEIXEIRA	44.128-7	526/2018

Natal, 12 de Junho de 2018.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC**

EDITAL Nº. 032/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, DECIDE: DECLARAR LÍCITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
1.011481/2008-56	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA	11.368-9	527/2018

Natal, 12 de Junho de 2018.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.064/2018 – SEMAD

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é o Registro de Preço destinado à aquisição de protetor solar, com data de abertura marcada para o dia 14.06.2018, às 10

h (horário de Brasília), está SUSPENSO, em virtude de impugnações ao edital.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal, 13 de junho de 2018.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira SEMAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 130/2018-GS/SMS DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 0061/2005, e Ofício nº 5112/2018-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Therbya Regina Fernandes de Brito, Matrícula nº 72.574-4, para ser o Gestor que irá acompanhar e fiscalizar os Contratos, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e as empresas abaixo especificadas, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTOS
CENTRO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA
CENTRO SUVAG DO RN
LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E CLÍNICAS - LIATEC
UNIDADE DE FISIOTERAPIA - CLÍNICA ARTICULAR
GEOF-OFALMOLOGIA SÃO GONÇALO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2017.**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: DIASORIN LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira RG; 239.273 SSP/RN, inscrito com o nº do CPF 123.537.604-49, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE resolve corrigir a o número da ementa do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 166/2017 datado em 04 de junho de 2018, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2017.

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA DIASORIN LTDA.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA DIASORIN LTDA.

Contratante: George Antunes Oliveira

Natal/RN, 13 de junho de 2018.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2018.**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu titular o Sr. George Antunes Oliveira, inscrito no CPF nº 123.357.604-49, RG nº 239273-SSP - RN,, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE resolve Apostilar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 078/2018, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a cláusula:

“Cláusula quarta - dos recursos financeiros e dotação orçamentária”, passando a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2018

Onde se lê:

Leia-sê:

UNIDADE: 20.149	UNIDADE: 20.149
ELEMENTO: 33.90.30	ELEMENTO: 33.90.30
Sub elemento: 36	Sub elemento: 36
FONTE: 106400	FONTE: 106400
ATIVIDADE/PROJETO: 10.301.003.2.970	ATIVIDADE/PROJETO: 10.301.003.2.970
VALOR R\$ 1.445,00	VALOR R\$ 2.890,00
FONTE: 106500	FONTE: 106500
ATIVIDADE/PROJETO: 10.303.003.2.442	ATIVIDADE/PROJETO: 10.303.003.2.442
VALOR R\$ 77.137,68	VALOR R\$ 154.275,36
FONTE: 100000	FONTE: 100000
ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.1.970	ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.1.970
VALOR R\$ 14.107,08	VALOR R\$ 28.214,16

Contratante: George Antunes Oliveira

Natal/RN, 13-de junho de 2018.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2018.**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CRM COMERCIAL LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN,

inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu titular o Sr. George Antunes Oliveira, inscrito no CPF nº 123.357.604-49, RG nº 239273-SSP - RN,, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE resolve Apostilar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 080/2018, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a cláusula:

"Cláusula quarta - dos recursos financeiros e dotação orçamentária", passando a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2018

Onde se lê

Leia-se:

UNIDADE: 20.149	UNIDADE: 20.149
ELEMENTO: 33.90.30	ELEMENTO: 33.90.30
Sub elemento: 36	Sub elemento: 36
FONTE: 106400	FONTE: 106400
ATIVIDADE/PROJETO: 10.301.003.2.970	ATIVIDADE/PROJETO: 10.301.003.2.970
VALOR R\$ 13.239,80	VALOR R\$ 13.239,80
FONTE: 106500	FONTE: 106500
ATIVIDADE/PROJETO: 10.303.003.2.442	ATIVIDADE/PROJETO: 10.303.003.2.442
VALOR R\$ 9.252,60	VALOR R\$ 112.197,60
FONTE: 100000	FONTE: 100000
ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.1.970	ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.1.970
VALOR R\$ 112.197,60	VALOR R\$ 9.252,60

Contratante: George Antunes Oliveira  
Natal/RN, 13 de junho de 2018.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2018.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: SALDANHA RODRIGUES LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira RG; 239.273 SSP/RN, inscrito com o nº do CPF 123.537.604-49, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE resolve Apostilar o Termo de Contrato nº 082/2018, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir o "Preâmbulo do Contrato " que passa a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2018.

Onde se lê:

CNPJ: 70.939.574/0001-05

Leia-se:

CNPJ: 03.426.484/0001-23

Contratante: Sr George Antunes de Oliveira  
Natal/RN, 07 de junho de 2018.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 035/2018-GS/SEMUT-NATAL(RN), 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017; Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo; Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal,

RESOLVE:

Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de MAIO de 2018.

NOME	MATRICULA	VALOR R\$
ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	443,47
ALEXANDRE MACIEL OBERLAENDER	18.803-4	443,47
ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	443,47
ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	443,47
ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	443,47
AURIDAN TRINDADE DE OLIVEIRA	18.684-8	443,47
CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	443,47
CELSO GREGORIO DE LIMA3	04.420-2	443,47
CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	443,47
EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	443,47
EDMILSON AVELINO DOS SANTOS	04.199-8	443,47
EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	443,47
ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	443,47
EVERARDO ROBERTO DE MACEDO	05.652-9	443,47
FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	443,47
FLAVIO CAVALCANTI PINTO	04.727-9	443,47
FLAVIO MACHADO MATOSO	05.573-5	443,47
FRANCISCO ALDECIR LOPES DA COSTA	04.676-1	443,47
FRANCISCO CHAGAS PAIVA CARMO	04.961-1	443,47
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	443,47
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA REGO	06.026-7	443,47

FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	443,47
GALILEU PEDRO LETTIERI FILHO	05.574-3	443,47
GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	443,47
GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	443,47
GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	443,47
GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	443,47
HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	443,47
HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	443,47
ILCA DANTAS DE ARAUJO LIMA LIGOURI	05.575-1	443,47
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	443,47
JOANA MARIA BATISTA DANTAS	05.577-8	443,47
JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR	09.865-5	443,47
JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	48.307-9	443,47
JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	443,47
JOSE ERNANDES ALVES VALERIO	05.657-0	443,47
JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ	05.579-4	443,47
JOSE MATOS VIANA	49.959-5	443,47
JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	443,47
JOSINAL DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	443,47
JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	443,47
KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	443,47
LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	443,47
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	443,47
LUIZ GONZAGA NASCIMENTO MEDEIROS	05.582-4	443,47
LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	443,47
MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	443,47
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	443,47
MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	443,47
MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	443,47
PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	443,47
PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	443,47
PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	443,47
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	48.301-0	443,47
RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	443,47
REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	443,47
RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	443,47
RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	443,47
RICARDO RUBENS BRASIL PINTO	05.590-5	443,47
ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	443,47
RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	443,47
SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	443,47
SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	443,47
THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	443,47
TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	443,47
VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	443,47
WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	443,47
WAGNER MENDONÇA EBARÁ	61.106-9	443,47
WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	443,47
WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	443,47
WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	443,47
TOTAL		31.486,26

Ludenilson Araújo Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO  
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO  
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL 027/2018 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por sua Coordenadora do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX e art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO, que da(s) Pauta(s) de Julgamento(s) prevista(s) para o(s) Dia(s): 19 e 21 de junho de 2018, a partir das 08:00h, na sede do TATM, situada na Rua Açú, 394, Sala 504, Tirol, Natal/RN, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

DIA: 19/06

Processo nº.: 20160035484 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Nilson Joaquim dos Santos - Recurso nº. 050/2018 – TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.

Processo nº.: 20170114493 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Fabiana Kariny Aparecida Gomes Batista - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Ofício – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.

Processo nº.: 20170010060 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Metropolitan Empreendimentos e Participações Ltda.– Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Voluntário – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.

Processo nº.: 20160085821 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Joana D'arc de Paiva Cruz - Recurso nº. 045/2018 – TATM – Ex Ofício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Processo nº: 20160071219 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Francisco de Assis Alves Júnior - Recurso nº. 053/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.  
 Processo nº. 20170013476 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Múcio Alves de Oliveira - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.  
 Processo nº. 20160099989 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Pedro Roberto Valença Bezerra - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

DIA: 21/06

Processo nº. 20170004620 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Sol Hotéis Turismo Ltda. - Advogados: Durval de Oliveira Paiva Neto (OAB/RN – 7.324) e Outro - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Voluntário – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.  
 Processo nº. 20170098650 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Eli Oliveira dos Santos - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.  
 Processo nº. 20160123952 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Paulo Carlos de Andrade Filho – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Voluntário – Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade.  
 Processo nº. 20160116999 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Zilmar Pedro de Lima – Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.  
 Processo nº.: 20170117689 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Marco Antônio da Silva – Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.  
 Processo nº. 20170095235 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Delso Rogério da Costa – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Voluntário – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.  
 Processo nº. 20170090454 – Reclamação Contra Lançamento – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Luciano Lima Nogueira - Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Offício – Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.  
**Nota:** Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO NO DIA 22 DE MAIO DE 2018.

Processo nº: 2016001248 – Reclamação Contra Lançamento  
 Recorrente: Fazenda Municipal  
 Recorrida: Simone Kaline Ribeiro Teixeira  
 Recurso nº: 306/2017 – TATM - Remessa Necessária  
 Relator: Conselheiro Hugo Helinski Holanda  
**Acórdão nº. 200/2018 – TATM - Ementa:** Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Comprovada a não ocorrência do fato gerador. Comprovação de vínculo trabalhista e outros elementos de prova. Cancelamento do ISS e da Taxa de Licença dos exercícios de 2011 a 2015. Reexame obrigatório conhecido e não provido. Manutenção da decisão proferida pela primeira instância administrativa.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer da remessa necessária, negar-lhe provimento, para, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria do Município, manter a decisão de primeira instância e julgar procedente a reclamação, para cancelar o ISS e da Taxa de Licença lançados no período relativo aos exercícios de 2011 a 2015 da Inscrição nº 148.828-7.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 22 de maio de 2018.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2018.

Processo nº. 20140168924 - Restituição  
 Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Recorrido: Fazenda Municipal  
 Recurso: 318/2016 – TATM – Voluntário  
 Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira  
**Acórdão nº. 223/2018 – TATM - Ementa:** Pedido de restituição. Imposto Sobre Serviços - Substituto. Alegação de recolhimento indevido ao Município de Natal comprovado. Relatórios do Sistema de Administração Tributária demonstram os recolhimentos alegados. Possibilidade de restituição com base no art. 145, do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido. Procedência do pedido. Reforma da decisão de primeira instância.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando-se a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral do representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TATM, devendo ser observado, no ato da restituição, o disposto na súmula nº 2 do TATM e arts. 149 e 181, inciso I, da lei 3.882/89.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

Processo nº. 2015.007507-5 - Restituição  
 Recorrente: Maria de Fátima Guilherme de Souza  
 Recorrido: Fazenda Municipal  
 Recurso: 102/2017 – TATM – Voluntário  
 Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira  
**Acórdão nº. 224/2018 – TATM - Ementa:** Pedido de restituição. Imposto Sobre Serviços. Profissional autônomo. Recolhimento de ISS Homologado indevido para contribuinte profissional autônomo. Constatação de erro de fato. Possibilidade de restituição com base

no art. 145, do CTMN e 165, I, do CTN. Restituição condicionada ao que dispõe os arts. 149 e 181, inciso I, da lei 3.882/89. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão recorrida.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, vencido o voto do Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior, e, por maioria de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para restituir à requerente o valor de R\$ 1.056,11 (hum mil e cinquenta e seis reais e onze centavos), recolhido a título de ISS homologado, devendo ser observado, no ato da restituição, o disposto na Súmula nº 2 do TATM e arts. 149 e 181, inciso I, da lei 3.882/89. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

Processo nº: 20150004755 - Restituição  
 Recorrente: Fazenda Municipal  
 Recorrido Valdeluzia Maria Silva Torres  
 Recurso nº: 001/2018 – TATM - Ex Offício  
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura  
**Acórdão nº. 225 /2018 – TATM - Ementa:** Tributário. Restituição de Indébito de IPTU e TLP, sequencial nº 10749101, referente aos exercícios de 2011 e 2012. Comprovação de lançamentos com área maior que a real. Restituição devida. Decisão de primeira instância mantida. Procedente.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, conhecer o recurso oficial, lhe negar provimento, para manter a decisão de primeira instância em consonância do Parecer oral da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do voto do Relator.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

Processo nº: 20160086879 – Reclamação Contra Lançamento  
 Recorrente: Fazenda Municipal  
 Recorrido: Walfran Targino  
 Recurso nº. 009/2018 – TATM – Ex Offício  
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura  
**Acórdão nº. 226/2018 - TATM - Ementa:** Tributário. Reclamação Contra Lançamento do ISS - Imposto Sobre Serviços - Autônomo. Contribuinte com relação empregatícia, com carteira assinada, em parte do período. Procedência Parcial. Decisão de Primeira Instância mantida.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa necessária, lhe negar provimento, para manter a decisão de primeira instância, em harmonia com o parecer oral da PGM, presente ao julgamento, pela improcedência dos lançamentos da inscrição 146.817-0, referentes aos anos de 2013 a 2016. Nos termos do voto do relator.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

Processo nº: 2016.007291-6 – Reclamação Contra Lançamento -  
 Recorrente: Aparecida Duarte da Costa Betcel  
 Recorrida: Fazenda Municipal  
 Recurso nº: 338/2017 – TATM - Voluntário  
 Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade  
**Acórdão nº. 227/2018 – TATM - Ementa:** Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Comprovada a não ocorrência do fato gerador em parte do período reclamado. Vínculo empregatício com anotação em CTPS. Declaração de nomeação do governo do RN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão proferida pela primeira instância administrativa. Procedência parcial do pedido.  
**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, dar-lhe parcial provimento, para, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria do Município junto a este Tribunal, reformar a decisão de primeira instância e julgar parcialmente procedente a reclamação, para cancelar o ISS relativo ao período de 01/11/2003 a 18/01/2008, conforme assinatura da CTPS e a partir de 02/03/2015 até a presente data, de acordo com nomeação do Estado do RN. Assim, dar-se prosseguimento ao pedido de baixa de inscrição do contribuinte.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

Processo nº: 20150003864 - Reclamação Contra Lançamento  
 Recorrente: Monza Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto (OAB nº 3.632)  
 Recorrido: Fazenda Municipal  
 Recurso nº: 336/2016 - TATM – Voluntário  
 Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira  
**Acórdão nº. 228/2018 -TATM - Ementa:** Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Taxa de Limpeza Pública – TLP. Contribuinte enquadrado como grande gerador de resíduos. Ausência do fato gerador dos serviços de coleta e remoção. Nulidade de parte do lançamento com exclusão dos valores correspondentes à coleta e remoção do lixo. Manutenção do valor correspondente à destinação final. Reforma da decisão de primeira instância. Procedência parcial da reclamação.  
**Acórdão:** Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria, para reformar a decisão de primeiro grau, julgando parcialmente procedente a reclamação, no sentido de anular o lançamento da Taxa de Limpeza Pública (Taxa de Lixo) do imóvel de sequencial nº 10924272 e Inscrição Imobiliária nº 2.030.0250.02.0105.0000-9, mantendo-se, no entanto, o valor correspondente à destinação final, nos termos do voto do relator.  
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 07 de junho de 2018.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Processo nº. 2016.006896-0 – Auto Infração  
 Recorrentes: COMPASS - CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI – EPP e FAZENDA MUNICIPAL  
 Recorridos: FAZENDA Municipal e COMPASS - CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI -EPP  
 Recursos nº: 022/2018 – TATM – Voluntário e Ex Offício  
 Relator: Conselheiro Hugo Helinski Holanda  
 Acórdão nº. 138/2018 – TATM – Ementa: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LEGALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CARENTE DE PROVA DOCUMENTAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos Voluntário e Ex Offício e negar-lhes provimento para julgar procedente em parte o Auto de Infração em questão, mantendo decisão proferida em julgamento de primeira instância, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria deste Município e com o voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 17 de abril de 2018. Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 13 de junho de 2018. Marineide Moraes Pacheco - Presidente do TATM – Mat. 05.588-3  
 Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária TATM - Mat. 05.986-2

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL  
 SETOR DE INTELIGÊNCIA FISCAL

EDITAL Nº 018/2018 - SEIF

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Diretor do Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal - DELIF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência dos interessados que se encontram em lugar não conhecido, que existem em seus nomes os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

CMC	Processo	Auto	Razão Social
1971697	20180101204	505192167	WINDCRAFT SOLUCOES EM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
2156470	20180101948	505192241	ALIANCA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, ficam intimados os contribuintes supracitados a comparecerem à Secretaria Municipal de Tributação, sito à Rua Açu, nº 394, Tirol, na cidade de Natal/RN, para, no Setor de Inteligência Fiscal (sala 605), tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, ou apresentarem defesas endereçadas ao contencioso administrativo tributário desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Edital. Natal(RN), 13 de junho de 2018.

Sidney Lopes Barreto - DIRETOR DO DELIF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## LICENÇA AMBIENTAL

MOURA & MENDES DERIVADOS DE PERÓLEO LTDA (POSTO FELIPE CAMARÃO), inscrito sob CNPJ: 26.545.539/0001-10, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 05/05/2018, através do Processo Nº 13324/2014-23, a Renovação da Licença Ambiental – Renovação da Licença de Operação para funcionamento de um Posto Revendedor de Combustíveis líquidos, com área construída de 1.076,41 m<sup>2</sup> em um Terreno de 3.142,96 m<sup>2</sup>, situado a Avenida Presidente Ranierri Mazillei, 4350 Lote 17, Quadra 01, Bairro Felipe Camarão CEP:59.074-185, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2018

Processo nº: 016133/2018-47

Parceiras: SEMTAS e

INSTITUTO JUVINO BARRETO, CNPJ nº 70.035.126/0001-87, Endereço: Avenida Alexandrino de Alencar, nº 908, CEP 59030-350, Bairro Alecrim, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.244.004.2-995 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Fonte: 100000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 34/2011 do CNAS – Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/15 da Controladoria Geral do Município (CGM); Lei Municipal 5.129/99, Lei nº 8742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos, comprometendo-se a instituição parceira ao atendimento integral institucional de 50 (cinquenta) pessoas idosas, residentes no município do Natal a pelo menos um ano prioritariamente, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, seja por situação de violência, negligência, situação de rua, abandono, dentre outros e, ainda, com diversos graus de dependência, conforme resolução da ANVISA RDC 283, sendo que a natureza do acolhimento será em regime de externato e de internato, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com seus familiares, contribuindo, estes recursos, para a aquisição de material de consumo e o pagamento de serviços de terceiros para o alcance do fim ora estabelecido, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$193.063,50 (cento e noventa e três mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Vigência: De 01 de junho até 31 de dezembro de 2018.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2018.

Parceiras: INSTITUTO JUVINO BARRETO e

Izamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.019/2018 – SEMTAS – PROCESSO: 002588/2018-85 – SEMTAS OBJETO: Aquisição de Materiais Descartáveis.

Edital disponível a partir de: 15/06/2018, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)Entrega da Proposta: a partir de 15/06/2018, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

ABERTURA: 28/06/2018 – HORA: 09h 30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, CEP: 59054-000, Natal/RN - (84) 3232-6641 – das 08h00min às 14h00min.

Natal/RN, 13 de junho de 2018.

Genielson Oliveira de Araújo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2014.

Processo Nº. 010133/2014-18

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

CNPJ nº.: 08.565.566/0001-72

Contratada: 3A Locações Ltda., CNPJ-MF nº 06.291.731/0001-10,

Objeto: renovação por 12 (doze) meses, do contrato de locação de 01(um) veículo de passeio adaptado para portadores de necessidades especiais  
 Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

O valor global: R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta Reais).

Previsão orçamentária: Atividade/Projeto: 15.122.001.2-533 – Manutenção e Funcionamento da STTU; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 100000 – Subelemento 79.

Vigência: de 11/06/2018 a 10/06/2019

Data da assinatura: 08/06/2018.

Contratante – Elequecina Maria dos Santos – Secretária Municipal de mobilidade Urbana – STTU

Contratada – Werneck Lima de Carvalho – 3A LOCAÇÕES LTDA.

Testemunha – Mário Jose da Silva Lemos - CPF 502.852.384-34

Testemunha – Genifran Borges de Araujo - CPF 443.434.934-15

Ordenador de Despesa: Elequecina Maria dos Santos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 025/2017

Processo nº 005663/2018-60-SEMOV

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: L.R. Engenharia e Consultoria Eireli - EPP

Objeto: fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do contrato nº 025/2017 a partir 17.05.2018, sendo válido até 15.08.2018, e por mais 30 (trinta) dias, o prazo de execução dos serviços, a partir de 03.06.2018 até 03.07.2018, para elaboração do projeto executivo de adequação, plano de manejo e manutenção de diversas lagoas de drenagem da Cidade do Natal/RN. Base Legal: art. 57, II, §1º, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Alberto de Melo Rodrigues - Contratada

Natal, 19 de março de 2018.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018-SEMOV

A Comissão permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – Natal – RN, tel. (084) 3231-8121, comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que a empresa: ALCANTARA & NÓBREGA ENGENHARIA LTDA, apresentou recursos administrativos contra a decisão da CPL que inabilitou a citada empresa e habilitou a empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA.

Natal, 12 de junho de 2018

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018-SEMSUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO:012296/2018-51

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: LAGOA AZUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.412.767/0001-90)

OBJETO:Aquisição de material de consumo ESCOVÃO / VASSOURÃO.

PRAZO DE VIGENCIA:O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL:R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE:17.01.15.452.012.1-267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção.- ELEMENTO:3.44.90.52 – Equipamento e material permanente - FONTE: 100.000 - ANEXO:IV

BASE LEGAL:Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 12 de junho de 2018.

ASSINATURAS

Jonny Araújo da Costa - SEMSUR - Contratante

LAGOA AZUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018-SEMSUR  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:007505/2018-44  
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 CONTRATADA:FERNANDES E RIBEIRO LTDA. (CNPJ: 16.864.926/0001-21)  
 OBJETO: Aquisição de suprimentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.715,60 (sete mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ATIVIDADE: 17.01.15.122.001.2-260 – Manutenção e Funcionamento da SEMSUR.  
 ELEMENTO: 3.33.90.30 – Material de Consumo - FONTE: 100.000 - ANEXO:I  
 BASE LEGAL:Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.  
 LOCAL E DATA: Natal/RN, 12 de junho de 2018.  
 ASSINATURAS  
 Jonny Araújo da Costa - SEMSUR - Contratante  
 FERNANDES E RIBEIRO LTDA - Contratada

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 025/2018 – 2º PUBLICAÇÃO  
 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do procedimento abaixo especificado:  
 Objeto: Contratação de empresa visando contratação de empresa especializada em fornecimento de Cadeira Plástica sem Braços e Mesa Plástica Quadrada para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR da prefeitura de natal.  
 Prazo de Entrega: A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.  
 As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço localizado na Rua Princesa Isabel nº 313 – Ribeira ou pelo e-mail: [usaf.semsur@gmail.com](mailto:usaf.semsur@gmail.com), fone: (84) 3232.8666, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta.  
 Natal/RN, 13 de junho de 2018.  
 Kalinne Souza Maia de Moraes - Diretora Administrativa e Financeira - SEMSUR

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 011/2018 - SEMDES-GS, NATAL-RN, 13 DE JUNHO DE 2018.  
 O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais publicado na Portaria nº. 166/2017-A.P, 31 de Janeiro de 2017 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art.67 e seus parágrafos:  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Os Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais um exercício financeiro, conforme quadro abaixo:

CAERN
COSERN
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
LOCAÇÃO DE RÁDIO DIGITAL
MANUTENÇÃO DE FROTA VEICULAR
RECARGA DE TONER
TELEFONIA FIXA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 JOÃO PAULO MENDES SALES  
 Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

#### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA  
 1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME  
 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1412/2018  
 Concede Título de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Patrícia Paulista da Rocha, e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:  
 Art. 1º - Fica concedido, conforme Regimento Interno, o Título de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Patrícia Paulista da Rocha.  
 Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Sala das Sessões, em Natal, 13 de junho de 2018.  
 Ranieri Barbosa - Presidente  
 Dinarte Torres - Primeiro Secretário  
 Ana Paula - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 0251/2018-MD.  
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Exonerar o servidor CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de AT-NM do Departamento de Planejamento, Orçamento e Projetos Estratégicos.  
 Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de junho de 2018.  
 RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE  
 DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
 ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0252/2018-MD.  
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Promulgada nº 0522/2018, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:  
 Art. 1º - Nomear WANESSA DE MEDEIROS MARIANO, para ocupar o cargo em comissão de AT-NM do Departamento de Planejamento, Orçamento e Projetos Estratégicos.  
 Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de junho de 2018.  
 RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE  
 DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
 ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO  
 RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA. DECLARA VENCEDORAS DO REFERIDO CERTAME E ADJUDICA O RESULTADO AS EMPRESAS: J INACIO AZEVEDO ME, CNPJ: 17.180.188/0001-08, VENCEDORA DOS LOTES 02, NO VALOR DE R\$ 13.600,00 E 05, NO VALOR DE R\$ 10.450,00; RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.165.472/0001-46, VENCEDORA DO LOTE 03, NO VALOR DE R\$ 31.400,00; E CG SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ: 11.104.294/0001-18, VENCEDORA DOS LOTES 01, NO VALOR DE R\$ 8.7000,00 E 06, NO VALOR DE R\$ 13.890,00. NATAL/RN, EM, 11 DE JUNHO DE 2018. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA 27 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10H00MIN, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, PARA O OBJETO ACIMA ESPECIFICADO. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, 546 – TIROL, NATAL/RN, PODENDO SER ADQUIRIDO GRATUITAMENTE, A PARTIR DO DIA 14 DE JUNHO DE 2018. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE Nº (0XX84) 3232-9398, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN. NATAL/RN, 13 DE JUNHO DE 2018. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PREGOEIRO.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO  
 RESOLUÇÃO Nº 007/2018/CNPDM-NATAL (RN), 13 DE JUNHO DE 2018.  
 A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5º, RESOLVE:  
 Art. 1º Aprovar os projetos abaixo discriminados:  
 Processo 001/18 – Proponente: MARIANA ARÊA LEÃO HARDI  
 Nome do Projeto: NÍSIA FLORESTA: UMA MULHER À FRENTE DO SEU TEMPO  
 Processo 007/18 – Proponente: FLÁVIO SANTOS COUTINHO  
 Nome do Projeto: NAS TERRAS DE BEM VIVER  
 Processo 013/18 – Proponente: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE MACÊDO  
 Nome do Projeto: FERNANDO LUNA – 40 ANOS DE MÚSICA – GRAVAÇÃO DE DVD AO VIVO  
 Processo 017/18 – Proponente: ALEXSANDRA DE SOUZA SILVA  
 Nome do Projeto: MOSTRA DA CULTURA E DO ARTESANATO POTIGUAR  
 Processo 018/18 – Proponente: MACIEL FERNANDES DOS SANTOS  
 Nome do Projeto: FESTIVAL GASTRONÔMICO DAS DUNAS  
 Processo 019/18 – Proponente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS  
 Nome do Projeto: SEAWAY MARKET – FEIRA DE ARTESANATO POTIGUAR  
 Art. 2º Prorrogar por mais 180 dias o projeto abaixo discriminado:  
 Processo 082/16 – Proponente: Viva Entretenimento Ltda  
 Nome do Projeto: 7º CAMINHADA HISTÓRICA DE NATAL  
 Dácio Tavares de Freitas Galvão - PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL – COMDICA  
 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – 15 DE JUNHO DE 2018  
 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições prevista na Lei nº 5.759/2006 - COMDICA e no artigo 18º do Regimento Interno, RESOLVE:  
 Convocar a Plenária Extraordinária para o dia 15 de Junho de 2018, sexta-feira, às 08h30, na sede do COMDICA, localizada na Rua Trairi, nº 784, Petrópolis, Natal/RN. (Casa dos Conselhos).  
 PAUTA  
 1 - Leitura da Ata da Reunião anterior;  
 2 - Plano de Aplicação FIA;  
 3 - Demandas e deliberações; e,  
 4 - Informes.  
 Natal/RN, 13/06/2018  
 Ewerton Dantas Cortês Neto - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Jonathan Nasser de Oliveira Dias